

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Contrato de Prestação de Serviço para realização da Coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde Nº 08/2019.

São partes desse contrato:
MG

Razão Social: Município de Igaratinga -

Contratante:

CNPJ: 18.313.825/0001-21
Insc. Estadual: isento
Praça - Manuel de Assis - 272- centro
CEP: - 35.695-000 - Igaratinga - MG.
Tel. (37) 3246.11.34
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br
Responsável: Renato de Faria Guimarães -
Prefeito Municipal

Doravante denominada simplesmente Contratante, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado como:

Contratada:

Colefar Ltda - ME
CNPJ: 04.962.103/0001-93
Insc. Estadual: 002.036.084.00-00
Insc. Municipal: 0.173.438/001-X
R. Governador Milton Campos - 1154
B. Tupi B
CEP: 31.844-440 - Belo Horizonte / MG.
Tel. /Fax: (31) 3434-7565
E-mail: gerencia@colear.com.br
Responsável: José Alves Louzada Neto
CPF Nº - 819.431.306-63

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados nos grupos **A**(infectante), **B**(químico) e **E**(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada.

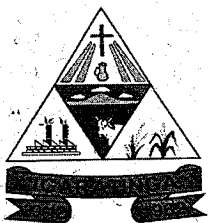
1.2 A coleta será realizada em locais designados pela contratante (**Conforme Anexo I**), obedecendo à frequência **uma vez por mês**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

1.3 Caso haja inclusão de novos pontos de coleta, ou coletas extras pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.

1.4 De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA - RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA:

Lei PNRs: 10.305/2010. Art. 27 § 1. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas

1



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

1.5. As coletas serão realizadas dentro do horário comercial: 08:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas.

1.5.1 Quaisquer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizada mediante solicitação (e-mail) formal e aceito por ambas as partes.

1.5.2 Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da Contratada:

2.1.1 Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

2.1.2 Cumprir e fazer com que seus funcionários respeitem, as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria n. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR n. 12810.

2.1.3 Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

2.1.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

2.1.5 Procurar a Contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.

2.1.6 De acordo com o Código Civil Brasileiro, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

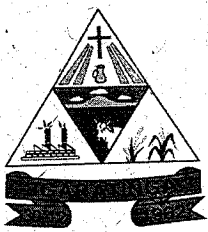
2.1.7 – Também segundo o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

2.1.8 A Contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:

3.1.1 Acondicionar os resíduos de forma adequada e suficiente, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas normatizadas e paletizados).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

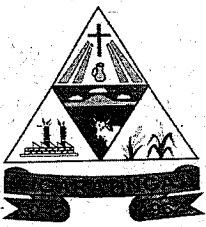
- 3.1.2** Estabelecer o local onde a coleta dos resíduos deverá ser realizada, deixando essa a área desimpedida livre e de fácil acesso, possibilitando que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.
- 3.1.3** Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas/externas.
- 3.1.4** A Contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário, também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 3.1.5** É de responsabilidade da Contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos, quando necessário:
- 3.1.5.1** MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos;
- 3.1.5.2** Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;
- 3.1.6** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- 3.1.7** O Boleto para pagamento, bem como o Certificado de Destinação Final estarão disponíveis antes do vencimento no site da CONTRATADA. Será de responsabilidade de a CONTRATANTE imprimir o referido documento para que seja feito o pagamento na rede bancária.
- 3.1.7.1A** CONTRATADA se exime da remessa dos citados documentos, vez que todo o processamento dos serviços ora contratados será efetuado, unicamente, por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1** – O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$800,00 (oitocentos reais)** por mês, considerando a quantia de até **200 (duzentos) quilos** de resíduo por mês. **A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta.** Totalizando uma estimativa de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 4.2** – Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item 4.1 desse contrato, será cobrado o valor de **R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por cada quilo excedente sem desconto. Totalizando uma estimativa de 400 quilos anual excedente no valor total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- 4.3** – Totalizando um Valor total de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
- 4.3** – A entrega do certificado constado na clausula oitava deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1** O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a prestação de serviço, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 5.2** O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – MEIO AMBIENTE

6.1. Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes comprometem-se a zelar pela preservação dele deste, através de atitudes quem venham a minimizar ao máximo a agressão à natureza.

6.2 Sempre que possível será utilizado e praticado os 3R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar), para uma melhor qualidade do ambiente.

6.3 Além de colocar em prática os 3R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 – As partes se comprometem a:

7.1.1 - Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causado ao meio ambiente.

7.1.2 – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda, esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

7.1.3 – Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

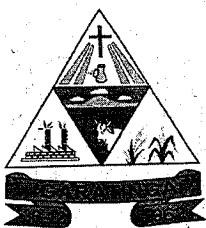
7.1.4 – Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

7.1.5 – Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 Os resíduos serão coletados, transportados e destinados pela CONTRATADA às unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.

4



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.1.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa **CONTRATADA**, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes. A certificação do presente serviço, quando houver, será emitida e encaminhada ao gerador do resíduo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os preços não serão reajustados.

9.2 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária – 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-383

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser feita através de comunicação por escrito até 30 dias antes do vencimento.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido, por culpa do Contratante, independentemente de notificação prévia, caso ele incorra em inadimplência, falência ou em recuperação judicial.

10.2.1 A **contratada** se reserva ao direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**.

10.3 O contrato será rescindido caso a Contratante incorra em mora superior a trinta dias.

10.4. Caso ocorra cancelamento do contrato durante o prazo de vigência, fica a parte que solicitar o cancelamento sujeita à multa no valor dos três últimos meses faturados.

10.4.1 Caso não seja possível apurar as três últimas faturas, será devida a multa correspondente a três vezes a última fatura.

10.5 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer a qualquer momento, caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

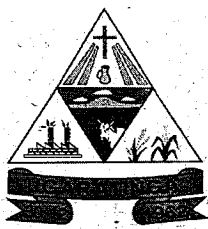
11. Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG.

12.2 Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 12 (Doze) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

Parágrafo Único: O uso indevido do contrato de prestação de serviço da contratada ou quais quer documentos da mesma pela contratante após o



Prefeitura Municipal de Igaratinga

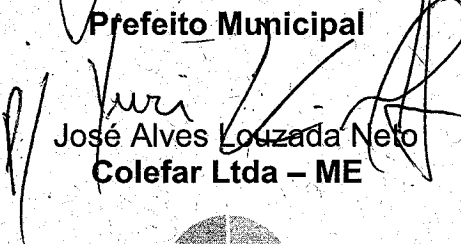
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

cancelamento do contrato, constitui crime de Falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito previsto no art. 884 e seguinte do Código Civil Brasileiro.

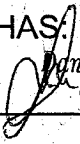
Igaratinga, 02 de Janeiro de 2019.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal


José Alves Louzada Neto
Colefar Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____


Danielle Priscila de Souza
CPF: 103.484.146-76

Nome -

CPF n..

2. _____

Nome -

CPF n. 102.140.446-46

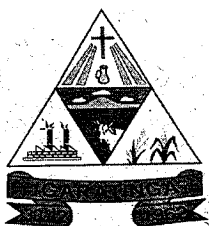
PREFEITURA DE

IGARATINGA

De acordo


Wellington Amoral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Anexo I

Unidades de Coleta:

Nome: Centro de Saúde São Judas Tadeu
Endereço: Rua Pará de Minas -179 – Centro - Igaratinga
Telefone: (37)3246-1130

Nome: PSF Dona Maria Angélica de Jesus
Endereço: Rua Antônio Pinto – 176 – Bairro – São José - Igaratinga
Telefone: (37)3246-1370

Nome: PSF Brígida Maria Arruda Silva
Endereço: Avenida Professor Francisco Alves Franco s/n – Distrito Antunes
Telefone: (37) 3247-1010

Nome: PSF Lourenço da Silva
Endereço: Rua Pequena s/n – Distrito de Antunes

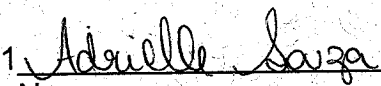
Nome: PSF Geraldo Ferreira Lima
Endereço: Rua São Paulo – 12 – Comunidade de Limas
Telefone: (37)3246-5133


PREFEITURA DE
IGARATINGA
Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2019.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal


Colefar Ltda - ME
CNPJ: 04.962.103/0001-93

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 102.340.446-46

2. 
Nome: Danielle Priscila de Souza
CPF: 103.484.148-76
CPF: